

ACÓRDÃO Nº 3747 / 2023

PROCESSO Nº: 10302/2021-0
ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Gestão
ENTE FEDERATIVO: Amontada - CE
UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: Câmara Municipal
EXERCÍCIO: 2020
INTERESSADO(S)/RESPONSÁVEL(IS): Francisco Xisto Filho (ex-gestor)
RELATOR: Conselheiro Substituto Itacir Todero
SESSÃO: SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DE 04/12 A 08/12/2023

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Contas Regulares. Art. 15, inciso I, da Lei nº 12.509/95.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos à Prestação de Contas de Gestão Câmara Municipal de Amontada, relativa ao exercício 2020, de responsabilidade do Sr. Francisco Xisto Filho, ex-gestor da Câmara Municipal de Amontada.

ACORDA A SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade dos votos, em:

1. Julgar **Regulares** as contas de Gestão da Câmara Municipal de Amontada, exercício 2020, de responsabilidade do Sr. Francisco Xisto Filho, na qualidade de ex-gestor, na forma do art. 15, inciso I, da Lei nº 12.509/95, dando-se quitação plena ao responsável.
2. Notificar sobre esta deliberação o responsável.
3. Cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e, após seu trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Soraia Thomaz Dias Victor e Rholden Botelho de Queiroz.

Tudo nos termos do Relatório e Proposta de Voto, partes integrantes da presente decisão.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.
Fortaleza, Sessão da Segunda Câmara Virtual, 08 de dezembro de 2023.

Conselheiro Substituto Itacir Todero
RELATOR

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE DA SESSÃO

Fui presente: José Aécio Vasconcelos Filho
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS